



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL – 013/2023

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Silvianópolis 27 de Janeiro de 2023.

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° _____ DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, MG.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exma. Senhora
Degiane Domingues da Silva,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____ DE 24 DE JANEIRO DE 2023

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, MG.

O **Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG**, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos e funções gratificadas dos Agentes Públicos do Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2023, de acordo com a variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE de janeiro a dezembro de 2022, nos termos do §2º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n. 02/2018, alterado pela Lei Municipal 926 de 28 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único - O índice foi aferido com base no documento: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/indicadores>>, visitado em 24/01/2023, o qual fez parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Silvianópolis, MG, 24 de janeiro de 2023


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Submetemos à deliberação de Vossas Excelências Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos Poder Executivo para o exercício de 2023.

Sobre o assunto, dispõe o §1º do art. 22 da Lei Complementar Municipal n. 02/2018 que a remuneração dos agentes públicos deve ser revista ano a ano tendo por base a referência de janeiro a dezembro de ano anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos do Poder Executivo no que toca ao exercício de 2023, dando cumprimento aos atos legais que dispõem sobre o assunto.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária e as disposições na Lei de Responsabilidade Fiscal para o presente exercício; e considerando que, nos termos do § 6º do art. 17 e do inciso I do art. 22 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), a revisão geral assegurada constitucionalmente não compreende a noção de geração de despesa, propõe-se, portanto, a revisão em 5,93% com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, sobre o valor da remuneração para todos os agentes públicos do executivo.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

São estas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Silvianópolis, MG, 24 de janeiro de 2023


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

